



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 174/17 - Autógrafo n.º 131/17 - Proc. n.º 3558/17

*Realizado em 13/09/17.
Jaucoi*

LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte público afixarem nos pontos de ônibus do Município painel informativo, conforme específica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

EAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a divulgação, através de painéis informativos afixados em todos os pontos de ônibus, dos itinerários e dos horários das linhas, devidamente numeradas, com as seguintes informações:

- I- número de cada linha;
- II- destino de cada linha;
- III- horário de cada linha; e
- IV- itinerário.

Parágrafo único. Qualquer alteração das informações constantes no "caput" deste artigo implicará que seus respectivos painéis informativos sejam atualizados imediatamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 174/17 - Autógrafo n.º 131/17 - Proc. n.º 3558/17

Fl. 02

Art. 2º Os painéis deverão estar expostos da seguinte forma e dimensões:

- I- não ultrapassando 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, facilitando a acessibilidade e leitura;
- II- não possuir medida inferior a 50x50cm (cinquenta por cinquenta centímetros);
- III- tamanho da fonte a ser redigido não será inferior ao corpo 20 (vinte);
- IV- estar devidamente legível em termos claros e de fácil entendimento, de modo a facilitar a compreensão do usuário.

Art. 3º As informações previstas no art. 1º desta Lei também deverão estar disponíveis dentro dos respectivos ônibus.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I- notificação advertindo a empresa a regularizar no prazo de 15 (quinze) dias;
- II- multa de 38 (trinta e oito) Ufesp's por ponto de ônibus;
- III- cassação do alvará municipal e perda da concessão municipal.

Art. 5º As empresas concessionárias de transporte público coletivo terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de publicação desta Lei, para se adequarem.

Art. 6º A fiscalização será exercida pela Secretaria de Transportes e Trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 174/17 - Autógrafo n.º 131/17 - Proc. n.º 3558/17

Fl. 03

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 12 de setembro de 2017.

Israel Scupenaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário